

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500 email: cropr@cropr.org.br www.cropr.org.br



VIA CRO

CONVÊNIO 02/2016

Convênio que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, e a ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO , para fins do EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLOGICO.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sediado á Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali, portador da C.I. nº. 781.131/PR inscrito no CPF sob o nº. 358.679.499-15, doravante denominado CRO/PR, e a ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO denominação social, sediada à Rua Pernambuco, nº 540 – Clinica Odontológica - UEL – Londrina/PR-CEP 86.070-020 inscrito no contrato CNPJ 11.431.236/0001-07, neste ato representada por sua presidente Dra. Maria Celeste Morita, brasileira, dentista, C.I. nº. 1.409.784-8 SSP-PR inscrita no CPF sob nº 466.499.139-2, residente e domiciliada nesta cidade; resolvem firmar o presente Convênio de participação no EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLOGICO ha ser realizada nos dias 20 a 22/07/2016, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no EVENTO 51ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLOGICO.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

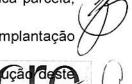
Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O CRO/PR obriga - se a:

 a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;

 b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;

 c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução Convênio;



8

u



Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500 email: cropr@cropr.org.br www.cropr.org.br

- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de oficio" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

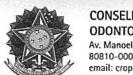
II - A obriga-se ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- não utilizar os recursos recebidos do CRO/PR em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - Quando n\u00e3o for executado o objeto da aven\u00e7a, ressalvadas as hip\u00e3teses de caso fortuito ou for\u00e7a maior, devidamente comprovado;
 - Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Di





Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercès / Curitiba / PR 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500 email: cropr@cropr.org.br www.cropr.org.br

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo CRO/PR à ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO, recursos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios, da dotação orçamentária.

Cláusula Quarta - Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO.

Cláusula Quinta - Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta - Da Prestação de Contas

A ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Nona - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima - Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

Cláusula Décima - Primeira - Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.







Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500 email: cropr@cropr.org.br www.cropr.org.br

Cláusula Décima - Segunda - Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 11 de Abril de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR

Roberto Eluard da Veiga Cavali - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA - CRO/PR

Aguinaldo Coelho de Farias - Tesoureiro

ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO

Maria Celeste Morita - Presidente

ABENO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO

Samuel Jorge Moyses - Coordenador

